

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 10840/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

# ACÓRDÃO AC1 TC 294 / 2.014

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
  - 1.2. APOSENTANDO:
    - 1.2.1. Nome: ILBA EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES
    - 1.2.2. Matrícula: 86.890-6
    - 1.2.3. Cargo/Função: Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental
    - 1.2.4. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: 10.437 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: 30/04/2010
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 17/11/2010**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira**
- 2. <u>CONCLUSÕES DA AUDITORIA</u>: regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 06 de fevereiro de 2014.** 

### Em 6 de Fevereiro de 2014



## Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE



### **Auditor Marcos Antonio da Costa** RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO